DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Portarias 27
Atos de Pessoal 28
Nomeação 28
Portarias 29
Concursos Públicos/Processos Seletivos 29
Convocação 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

REPUBLICAÇÃO DA LEI 1.190 DE 07.01.2025.

Fica republicada a Lei Ordinária nº 1190, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico do Município, Edição nº 1216, do dia 07/01/2025. Ficam ratificados os demais dispositivos legais da forma como foram publicados.

Igarapava/SP, 14 de janeiro de 2.025.

José Humberto Lacerda Rodrigues

Prefeito Municipal de Igarapava.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 33

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.190 – DE: 07 DE JANEIRO DE 2025

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igarapava para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, *Prefeito Municipal de Igarapava. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

FAZ SABER ETC.,

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2025, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa no valor de R$. 237.010.500,00 (duzentos e trinta e sete milhões, dez mil e quinhentos reais), sendo R$. 196.138.500,00 (cento e noventa e seis milhões, cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), destinado ao Executivo, R$. 7.692.000,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil) destinado ao Legislativo, R$. 33.180.000,00 (trinta e três milhões, cento e oitenta mil reais) destinados à Previdência Social, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, e portaria do STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01 e portaria conjunta nº 02/07.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e das classificações constantes do Anexo II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Receitas Tributárias	32.304.000,00
1.200.00.00	Receitas de Contribuições	7.928.000,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	20.081.819,70
1.600.00.00	Receitas de Serviços	60.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	166.415.500,00
7.200.00.00	Contribuições Intra OFSS	1.660.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 34

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.190 – DE: 07 DE JANEIRO DE 2025

7.900.00.00	Outras Contribuições Intra OFSS	10.207.000,00
9.500.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEB	-14.872.319,70
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	8.585.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	**232.369.000,00**

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.100.00.00.00	Operações de Crédito	4.300.000,00
2.200.00.00.00	Alienação de Bens	2.000,00
2.400.00.00.00	Transferências de Capital	339.500,00
	TOTAL RECEITAS CAPITAL	**4.641.500,00**
	TOTAL GERAL	**237.010.500,00**

3 – RECEITAS POR FONTE

1	**TESOURO**	**180.154.000,00**
0	Recursos Ordinários	**180.154.000,00**
2	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**	**41.721.000,00**
10	Transferências Federal Fundeb	29.310.000,00
15	Transferências Estadual Sistema Único de Saúde	4.863.000,00
16	Transferências Estadual Educação	5.002.000,00
17	Transf. Estadual Contrib. s/ Intervenção no Domínio Econômico-CIDE	64.000,00
19	Transferências Estadual Convênios	2.482.000,00
5	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**	**10.835.500,00**
11	Transferências Federal FNDE	959.500,00
13	Transferências Federal Sistema Único de Saúde	9.003.500,00
14	Transferências Federal Fundo Nacional de Assistência Social	872.500,00
18	Transferências Federal Convênios	0,00
7	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**	**4.300.000,00**
18	Transferências Federal Convênios	4.300.000,00
	TOTAL	**237.010.500,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 35

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.190 – DE: 07 DE JANEIRO DE 2025

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa será realizada na forma da legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei nº 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fazendo parte integrante desta Lei, estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 163/2001 e no Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontra com os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1 – Orçamento Fiscal

1	Legislativa	7.692.000,00
4	Administração	27.725.000,00
6	Segurança Pública	399.000,00
12	Educação	61.491.500,00
13	Cultura	2.278.000,00
15	Urbanismo	20.150.500,00
16	Habitação	5.000,00
20	Agricultura	181.800,00
22	Indústria	2.701.000,00
26	Transporte	73.000,00
27	Desporto e Lazer	747.000,00
28	Encargos Especiais	12.381.000,00
99	Reserva de Contingência	9.550.000,00
	Total do Orçamento Fiscal	**145.374.800,00**

1.2 – Orçamento da Seguridade Social

8	Assistência Social	8.394.000,00
9	Previdência Social	27.380.000,00
10	Saúde	55.861.700,00
	Total do Orçamento da Seguridade Social	**91.635.700,00**
	TOTAL GERAL	**237.010.500,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 36

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.190 – DE: 07 DE JANEIRO DE 2025

2 – POR SUB - FUNÇÕES DE GOVERNO

2.1 – Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	7.692.000,00
122 - Administração Geral	24.749.000,00
123 – Administração Financeira	180.000,00
124 – Controle Interno	1.675.000,00
129 – Administração de Receitas	1.116.000,00
49 - Serviços Urbanos	5.000,00
181 – Policiamento	399.000,00
361 – Ensino Fundamental	45.723.500,00
362 – Ensino Médio	5.148.000,00
364 – Ensino Superior	2.227.000,00
365 - Educação Infantil	8.115.000,00
367 - Educação Especial	278.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	1.000,00
392 - Difusão Cultural	2.277.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	13.177.000,00
452 - Serviços Urbanos	6.523.500,00
453 - Transporte Coletivo Urbano	450.000,00
482 - Habitação Urbana	5.000,00
605 – Abastecimento	181.800,00
695 – Turismo	2.701.000,00
782 – Transporte Rodoviário	73.000,00
812 - Desporto Comunitário	747.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	9.880.000,00
845 – Transferências	2.501.000,00
999 - Reserva de Contingência	3.750.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**139.574.800,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

2.2 – Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	220.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	659.500,00
244 - Assistência Comunitária	7.514.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	27.380.000,00
301 - Atenção Básica	23.664.200,00
302 - Assistência Hospitalar	27.115.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	2.660.000,00
304 - Vigilância Sanitária	2.390.000,00
305 -- Vigilância Epidemiológica	31.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.000,00
999 - Reserva de Contingência	5.800.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**97.435.700,00**

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.1 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	100.083.200,00
3.2.00.00.00	**Juros e Encargos da Dívida**	4.000.100,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	107.047.600,00
	Total	**211.130.900,00**

4.4.00.00.00	Investimentos	11.429.500,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	4.900.100,00
	Total	**16.329.600,00**

9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	9.550.000,00
	Total	**9.550.000,00**

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 38

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.190 – DE: 07 DE JANEIRO DE 2025

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Igarapava/SP autorizada a suplementar, mediante Ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, art. 4º desta Lei, até 10% das dotações do respectivo Órgão, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, nos termo do parágrafo úico, art. 38, da Lei nº 1.173/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 25 de julho de 2024 e inciso VII do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Igarapava/SP."

Art. 5º - O valor reservado a cargo da reserva de contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos nesta lei, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 7º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 8º - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da data de 1º de janeiro de 2025.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos sete dias do mês de janeiro de 2025.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 42

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2952 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a atribuição de classes e aulas, da jornada de trabalho docente e Projetos da Pasta no município de Igarapava, para o ano letivo de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito de Igarapava/SP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade comas disposições da Lei nº 9394/96 (LDBN- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) , da Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Nº 049, de 1 de fevereiro de 2016 e Lei complementar Nº 061, de 07 de novembro de 2018 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e ou aulas e projetos , na Rede Municipal de Ensino de Igarapava com vigência do ano letivo e observação da lista de classificação dos docentes.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Competências

Artigo 1º – O Processo inicial de Atribuição de Classes e Aulas é anual, com vigência de 03/02/2025 a 31/12/2025, destina-se aos docentes efetivos no exercício da função de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básico Substituto e Professor Estável (nos termos da CLT) da Rede Municipal de Ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, reger-se-á pelo presente Decreto.

Artigo 2º – Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 43

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2952 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

I – Garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica do Departamento de Educação e das Unidades Escolares, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação;

II –Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;

III- Compor Comissão para coordenar o processo de atribuição que trata este decreto junto ao Diretor do Departamento Municipal de Educação composta por: o diretor da Unidade Escolar e 4 servidores lotados no Departamento de Educação;

IV – Solucionar os casos omissos e sanar dúvidas;

V- Cumpre ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação e opção de escolha dos docentes, por campo de atuação:

a) Atribuir as classes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos;

b) Atribuir aulas de Atendimento às Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA);

c) Atribuir aulas de professor interlocutor, observada a necessidade;

d) Atribuir aulas do Ensino Médio e Médio Profissionalizante, caso houver;

e) Atribuir classes ou aulas de Projetos da Pasta do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observada a necessidade;

f) Atribuir aulas de Informática, Inglês e Educação Física.

VI- Caberá ao Departamento Municipal de Educação a elaboração da Lista em ordem decrescente, com as informações fornecidas pelos diretores das escolas municipais, para classificação dos docentes no respectivo campo de atuação para fins de substituição temporária, esgotados os profissionais disponíveis dentro do quadro do Magistério Municipal de Igarapava, não sendo computados os pontos de Unidade Escolar (UE).

Parágrafo Único – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

Artigo 3° – Compete ao Diretor da Unidade Escolar:

I – Afixar em local de fácil acesso, a classificação de seus docentes, por meio de documento devidamente assinado pelo Diretor da Unidade Escolar;

II –Dar ampla divulgação a este Decreto e ao cronograma de atribuição (Anexo I).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

III- Participar da atribuição da sua U.E – Unidade Escolar, elaborando conjuntamente com a Comissão o livro-ata de atribuição da escola.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

Artigo 4º – Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores do processo seletivo (caso houver), estão obrigatoriamente inscritos no processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2025.

Artigo 5º- O docente titular de cargo, em regime de acumulação, fará duas inscrições distintas.

Artigo 6º - O docente titular de cargo poderá demonstrar interesse em atribuição de carga suplementar de trabalho docente conforme Estatuto do Magistério Municipal de Igarapava. No caso do Professor de Educação Básica I, a carga suplementar faz se obrigatória a todos os docentes (exceto readaptados) para atendimento ao cumprimento da Matriz Curricular em vigência.

Parágrafo Único: Somente depois de esgotada a possibilidade de atribuição das aulas para as quais estiver classificado, poderá o docente pleitear aulas de outros componentes curriculares, observando sempre a habilitação exigida, a jornada de trabalho e a lista de classificação.

CAPÍTULO III

Da Classificação

Artigo 7º – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe– Educação Infantil e Anos Iniciais (1° ao 5°) do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;

II – Aulas – anos finais (6 ao 9° ano) do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 45

DECRETO Nº 2952 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

Adultos, Ensino Médio e Médio Profissionalizante;

III – Aulas – dos componentes curriculares de Inglês, Educação Física e Informática

IV- Aulas de Atendimento às Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA);

V- Aulas- para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva- Interlocutor;

Artigo 8º – Os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados mediante a atribuição de pontos, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I – Situação funcional a) titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação, decorrentes do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento a educação Básica, correspondentes aos componentes curriculares das aulas e ou classes a serem atribuídas; b) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes das classes e aulas a serem atribuídas;

II – ao tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou aulas na rede de ensino serão computadas os seguintes pontos:

a) Na unidade escolar: 0,003 por dia, até o máximo de 20 pontos;

b) no cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) no Magistério Público Municipal de Igarapava e Magistério Público do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

III – aos títulos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de provas e ou provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso: 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e ou provas e títulos, no Estado de São Paulo, específicos dos componentes curriculares correspondentes à habilitação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos,

c) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 3 (três) pontos e;

d) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas, ou na área de Educação: 6 (seis) pontos.

Parágrafo Único - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor. Quanto aos cursos de aperfeiçoamento profissional reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação, no campo de atuação relativo às aulas ou das classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

a) Curso de Aperfeiçoamento de até 180 horas - 0,005 (cinco milésimos por hora).
a.1 – Curso de Aperfeiçoamento/Atualização que excede 180 horas, com limite até 359 horas, serão contabilizados 0,005 (cinco milésimos por hora).
b) Curso de Especialização — 360 horas — 1,0 (um ponto por certificado).

Artigo 9º - O professor que aposentar e optar pela continuidade do trabalho deverá estar ciente de que seus pontos serão zerados a partir da data de sua aposentadoria, porém, serão contados até a data estipulada para a contagem, ou seja, até 31/10 do ano corrente. Os pontos serão zerados em nível de atribuição de aulas.

Artigo 10- A classificação de cada docente deverá ser revista e atualizada anualmente pelo diretor de escola.

Artigo 11- Os docentes de Educação Básica II Especial, serão lotados no Departamento Municipal de Educação por se tratar de profissionais especializados, com o campo de atuação amplo e em virtude da necessidade de atendimento à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Artigo 12- A atribuição de aulas das disciplinas de Inglês e Educação Física será realizada pela classificação geral conforme pontuação encaminhada pelas Unidades Escolares sem nenhum prejuízo.

Artigo 13- A atribuição de aulas da disciplina de Informática e aulas referentes ao Projeto Educativo– Pedagógico de Tecnologia e Inovação, será realizada pela classificação geral conforme pontuação encaminhada pelas Unidades Escolares sem nenhum prejuízo.
Parágrafo Único: As aulas de Informática, observada a jornada de trabalho serão atribuídas aos Professores de Educação Básica II de Informática, conforme classificação, bem como as aulas referentes ao Projeto Educativo– Pedagógico de Tecnologia e Inovação.

Artigo 14- O tempo de serviço de docente que tenha sido trabalhado em afastamento, desde que autorizado sem prejuízo de vencimentos, em consonância com a Lei Municipal Complementar nº 049/2016, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 15 - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação para a atribuição.

CAPÍTULO IV
Da Convocação

Artigo 16 – Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores do processo seletivo (caso houver) estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o cronograma que será feito pelo Departamento Municipal de Educação.
Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de o professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, não podendo ser funcionário público deste município, para esta finalidade específica.
Parágrafo Segundo: Os docentes que se encontram afastados em qualquer modalidade constante no Artigo nº 137, da Lei Municipal nº 045, de 03/06/2015, no período da atribuição, não participarão do processo, ficando-lhes garantido a classe/aulas da sua jornada quando houver a cessação da licença.

CAPÍTULO V
Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 17 – O processo de atribuição de aulas ocorrerá em sete fases, observando a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional: Fase I – atribuição de classes e aulas para os Professores de Educação Básica- PEB I, PEB II Especial e PEB II efetivos e estáveis (nos termos da CLT) para a constituição da jornada de trabalho a que estiver enquadrado; Fase II – atribuição para os Professores de Educação Básica- PEB II efetivos da rede municipal de ensino para complementação da jornada de trabalho (carga suplementar); Fase III – atribuição de classes e aulas para os Professores de Educação Básica- PEB I e PEB II efetivos substitutos para a constituição da jornada de trabalho a que estiver enquadrados. Caso haja

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

disponibilidade de aulas, o professor PEB II substituto poderá pleitear carga suplementar. Fase IV - atribuição de classes e aulas remanescentes das fases anteriores aos docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo (caso houver); Fase V – atribuição de classes e aulas em substituição temporária durante o ano letivo, respeitando as individualidades de cada substituição quanto ao prazo determinado. Fase VI – atribuição de aulas de Projetos Especiais da pasta, instituídos por meio de Decretos, conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação, bem como celebração de parcerias visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único: A atribuição de aulas/classes e Projetos Especiais da pasta poderá ocorrer juntamente com a atribuição de aulas/classe regular no processo inicial e ou durante o ano respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e qualificação docente.

CAPÍTULO VI
Da Jornada de Trabalho

Artigo 18– Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) a ser cumprido na escola e aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (ATPL).

Artigo 19 – A jornada semanal de trabalho docente PEB I e PEB I substituto; PEB II e PEB II substituto é constituída de horas em atividades com alunos, de horas atividades para participar de reuniões pedagógicas e de horas para a preparação e planejamento de aulas, correção de trabalhos, de provas e pesquisas, a saber:

I- Jornada Inicial: de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica: – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

a) 16 (dezesseis) horas aulas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 06 (seis) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II – Jornada Básica: de 30 (trinta) horas aulas semanais, destinada a docentes que atuam na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Educação Básica: – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

a) 20 (vinte) horas aulas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 08 (oito) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

III- Jornada Integral: de 40 (quarenta) horas aulas semanais, compreendida a Jornada Inicial ou Básica de trabalho docente acrescida de carga suplementar de trabalho docente. A jornada é destinada àqueles que atuam na Educação Básica: – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

a) 27 (vinte e sete) horas aulas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 11 (onze) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo Único: A jornada Integral de 40 horas aulas é acrescida de carga suplementar quando houver necessidade ou de acordo com a disponibilidade de aulas na escola, ficando sempre a cargo do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a atribuição das mesmas em qualquer período do ano letivo, respeitando a data limite de 30 de novembro.

Artigo 20 – Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas na Lei Municipal Complementar nº 049/2016, que dispõe sobre o Estatuto Municipal e Plano de Carreira Municipal de Igarapava, no Regimento Escolar Interno das Escolas Municipais e no Calendário Escolar vigente.

Parágrafo Único: Optada pela jornada básica de trabalho, fica o docente impedido de declinar da mesma em razão de jornada de trabalho inicial conforme artigo 95, da Lei nº 049/2016.

CAPÍTULO VII
Constituição da Jornada de Trabalho

Artigo 21 – Na Fase I, os professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 50

DECRETO Nº 2952 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

Estado/Município constituirão jornada com classes e aulas livres dos anos iniciais (1° ao 5° ano) e finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental.

Artigo 22 - Na fase II, os Professores de Educação Básica I efetivos e estáveis (nos termos da Constituição Federal de 1988), respeitando a classificação na unidade Escolar da qual pertencem, constituirão jornada com classes da Educação Infantil e Anos Iniciais (1° ao 5° ano) do Ensino Fundamental.
Parágrafo Único– Os professores que tiverem aulas atribuídas para atuar na Etapa Inicial de Alfabetização do primeiro ciclo do Ensino Fundamental (1º aos 3º anos) e na Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de formação continuada oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação ou realizado por outras instituições em parceria com o Departamento Municipal de Educação.

Artigo 23 – Os Professores de Educação Básica II efetivos, respeitando a classificação, constituirão jornada com aulas da disciplina para qual está habilitado, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio e Ensino Médio Profissionalizante e Projetos Especiais do Departamento Municipal de Educação de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Educação.
Parágrafo Único – A atribuição de aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso, devendo haver novo processo de atribuição de aulas no primeiro dia letivo do segundo semestre, resguardando o direito a carga horária estabelecida no processo inicial de atribuição de classes e aulas.

Artigo 24 – Os Professores de Educação Básica II Especial efetivos, respeitando a classificação dentro da classe pertencente, constituirão jornada com aulas de Atendimento às Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA) e Professor Interlocutor (caso houver demanda). Esgotadas as possibilidades acima mencionadas, os docentes assumirão as salas regulares do ensino fundamental.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 51

DECRETO Nº 2952 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII

Da Composição da Jornada de Trabalho

Artigo 25 – Na ausência de aulas para constituição da jornada pelo professor de Educação Básica II na disciplina para qual é concursado, o docente deverá compor a jornada com demais disciplinas para quais é habilitado ou com disciplinas afins.

Parágrafo Primeiro- Consideram - se demais disciplinas de habilitação de licenciatura plena do docente para fins de atribuição, as disciplinas identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída nos termos da Resolução SEDUC de 29/10/2021 e Indicação CEE nº 213/2021.

Parágrafo Segundo - Na ausência de candidato habilitado para a disciplina a ser atribuída, poderá ser atribuído em caráter excepcional para a atuação como docente até que se apresente candidato habilitado por meio de concurso ou processo seletivo, para o qual o docente perderá as referidas aulas ou classe.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a redução da carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, em uma unidade escolar, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes, o docente ocupante do cargo/emprego permanente deverá completar, na mesma ou em outras Unidades Escolares da Rede Municipal, a jornada a que estiver sujeito.

CAPÍTULO IX

Carga Suplementar da Jornada de Trabalho

Artigo 26– Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 27 – O número de horas aulas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas aulas e o número de horas aulas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 19 deste decreto.

Artigo 28– A carga suplementar da jornada de trabalho docente nos anos finais do Ensino

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Fundamental e Médio far-se-á conforme a disponibilidade de aulas, respeitando a classificação e a seguinte ordem de prioridade:

I – Professores PEB II efetivos e efetivos substitutos habilitados na disciplina;

II – Professores PEB I efetivos e estáveis habilitados na disciplina.

Parágrafo Único – Não se aplica aos professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino o disposto no caput desse artigo.

Artigo 29 - O docente titular de cargo poderá ter como carga suplementar de trabalho, aula livre ou em substituição de classe e /ou aula; em projetos especiais, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação, respeitando a jornada integral de 40 horas - aulas semanais.

Artigo 30- A carga suplementar da jornada de trabalho docente na Educação Infantil e Educação Fundamental nos anos iniciais só será atribuída se houver necessidade para garantir o cumprimento da carga horária diária da matriz curricular de cada ano/série conforme a LDB 9394/96.

Artigo 31 – O docente interessado em carga suplementar deverá comparecer no local, data e horário definidos em cronograma especial.

Artigo 32 - O docente terá efetivada a carga suplementar de trabalho a partir do seu primeiro dia de exercício, no início do ano letivo correspondente.

Artigo 33– O docente que tiver aulas atribuídas a título de carga suplementar não poderá desistir das aulas durante o ano letivo, exceto na situação do docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

Parágrafo Único – Casos excepcionais deverão ser analisados pela equipe técnica do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com o Diretor e Coordenador da U.E. em que o profissional atuar, mediante justificativa por escrito do docente.

Artigo 34 – É proibida carga suplementar de trabalho ao professor readaptado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Artigo 35 – As aulas referentes à carga suplementar deverão respeitar a distribuição de atividades com alunos e atividades pedagógicas em conformidade ao Anexo VIII, da LC 049/2016.

CAPÍTULO X

Da atribuição das classes e aulas remanescentes

Artigo 36 – Concluída a atribuição da jornada de trabalho e a carga suplementar as classes e aulas remanescentes das fases anteriores serão ofertadas aos professores classificados em processo seletivo.

Parágrafo Único: Caso não haja Processo Seletivo vigente, as aulas remanescentes excedentes, serão atribuídas como carga suplementar substitutiva, conforme lista classificatória em quantidade de equidade entre os pares habilitados, independente de lotação, observado a compatibilidade de horário.

Artigo 37– Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, convocar e designar professores classificados em processo seletivo para ministrarem aulas em caráter temporário.

CAPÍTULO XI

Da atribuição de aulas de Projetos da Pasta

Artigo 38– É facultado aos professores de educação básica participar da atribuição de aulas para os Projetos da Pasta, desde que tenha constituído sua jornada de trabalho.

Artigo 39 – O Professor designado para atuar nos Projetos da Pasta, instituídos por meio de Decretos, exercerá suas atribuições com carga horária correspondente à: - Jornada Integral de trabalho docente; - Jornada Básica de trabalho docente; - Jornada Inicial de trabalho docente. Parágrafo Primeiro - O Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, procederá a atribuição com carga horária necessária a ser destinada ao projeto compatibilizando - a com a carga horária constituída de aulas que o docente já possua observado no somatório o limite

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

máximo de 40 (quarenta) horas aulas semanais.
Parágrafo Segundo- Caberá a Chefia imediata, distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar, em cinco dias úteis da semana, respeitando o limite de 9 horas - aulas diárias de trabalho incluindo as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo.
Parágrafo Terceiro - Quando tratar de docente readaptado,cumprirá a carga horária que já possui fixada na respectiva apostila de readaptação.

Artigo 40— Para os docentes que desempenharão as atribuições nos Projetos da Pasta, considerando o perfil adequado, deverão ser observadas a seguinte ordem de prioridade:
I— Titular de cargo docente que se encontre ou não na condição de adido;
II- Docente readaptado verificado compatibilidade de seu rol de atribuições.

Artigo 41 — O Departamento de Educação, Cultura e Esportes poderá a qualquer tempo e de acordo com a necessidade de suas escolas ofertar a atribuição dos Projetos da Pasta, até a data limite de 30 de novembro do ano em exercício.

Artigo 42— O professor designado para atuar em Projeto da Pasta, que no desempenho de suas atribuições mostrar-se improdutivo, perderá a qualquer momento por decisão, devidamente fundamentada do Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, ouvido o diretor de escola, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XII
Da atribuição de aulas durante o ano e das substituições para docentes do Quadro do Magistério

Artigo 43 - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo em caráter de substituição temporária seguirá a ordem de classificação geral e os termos deste decreto.
Parágrafo Único- Para fins de classificação geral, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviços prestados na unidade escolar (pontos de U. E.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 55

DECRETO Nº 2952 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 44 – A substituição do docente afastado far-se-á da seguinte forma:

a) Como carga suplementar substitutiva ao docente Peb II, classificado no Departamento de Educação, podendo este permanecer nos períodos em continuidade. Entende-se por continuidade do período os afastamentos subsequentes sem a volta do substituído e/ou aulas livres com vacância de cargo;

b) Como carga suplementar substitutiva, o docente PEB I, classificado no Departamento de Educação, podendo este permanecer nos períodos em continuidade. Entende-se por continuidade do período os afastamentos subsequentes sem a volta do substituído e/ou salas livres com vacância de cargo;

c) O docente poderá declinar permanecendo na mesma classificação, mas só poderá ter aula/sala atribuída após ser oferecida aos demais da lista geral e quando estiver novamente na sua classificação;

d) O professor com carga suplementar substitutiva temporária, que interromper o período de substituição por qualquer motivo, passará para o final da classificação;

e) As substituições na função docente por período inferior a trinta dias serão ofertadas preferencialmente:

1. Titular de Cargo do Município da mesma classe docente;
2. Titular de Cargo do Município de outra classe docente, desde que habilitado no componente curricular ofertado;
3. Professor de Educação Básica I e II — Substituto;
4. Professor contratado através de Processo Seletivo(caso houver).

Parágrafo Primeiro- As substituições pelos ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica I e II — Efetivo Substituto até 15º (décimo quinto) dia serão remunerados de acordo com a referência de seu cargo de origem e a partir do 160 (décimo sexto) fará jus à diferença de vencimento e das horas atividades.

Parágrafo Segundo- O Professor de Educação Básica I e II - Substitutos poderão substituir em caráter eventual, em período contrário ao da jornada e substituir titular de cargo, quando então farão jus ao recebimento da diferença de vencimento e das horas atividades, correspondente ao padrão inicial atribuído ao profissional que está substituindo.

Artigo 45- As classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental de Nove Anos, Ensino Médio e Técnico Profissionalizante, bem como as classes de Educação de Jovens e Adultos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

as classes e/ou aulas que forem oferecidas em substituição, serão atribuídas sempre a título de carga suplementar substitutiva para o titular de cargo, ou jornada de trabalho para o professor admitido por tempo determinado.
Parágrafo Único - Aplicam-se as mesmas bases o que se refere ao exercício de cargo vago.

Artigo 46- O docente afastado por interesse da Administração, para exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério não perderá o direito a carga suplementar e demais vantagens do cargo.

Artigo 47- A acumulação de dois cargos ou de dois empregos docentes ou de um emprego de suporte pedagógico com um cargo/emprego docente poderá ser exercida desde que:
I - O total da carga horária de ambos os cargos ou empregos não exceda o limite de 64 horas semanais no total ou 77 horas aulas semanais;
II - Haja compatibilidade de horário considerada a jornada, carga suplementar e as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo; e
III - Haja prévia publicação de Ato Decisório favorável, pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO XIII
Da cessação da carga suplementar substitutiva, Projetos Especiais e Professor Admitido por tempo determinado

Artigo 48 - A carga suplementar substitutiva, carga horária, projetos especiais, contrato por tempo determinado cessará no final do ano letivo, conforme calendário escolar ou de acordo com o afastamento do professor substituído.

Artigo 49 - O docente que faltar injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) intercalados perderá a Carga Suplementar de Trabalho Docente, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano em curso.
Parágrafo Único: Serão computadas todas as ausências, salvo: licença prêmio, licença saúde até 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, licença gestante, licença paternidade, gala, nojo, serviço obrigatório da justiça eleitoral e tribunal do júri, participação em formação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

continuada e prestação de serviço junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 50 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência ao fato motivador, dispondo a autoridade ocorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Artigo 51 - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará reconhecimento e compromisso de aceitação das normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas no ano letivo explicitados neste Decreto.

Artigo 52 - As fases e datas de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma a ser divulgado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 53 - Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classes e/ou aulas.

Parágrafo Primeiro- O docente adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ao magistério, obedecida a qualificação do docente.

Parágrafo Segundo- Constituirá falta grave sujeita às penalidades legais estabelecidas na Lei Complementar nº 045/2015, Título VII – do Regime Disciplinar, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

Artigo 54 - O professor afastado da função docente, quando do seu retorno, assumirá a classe e ou aulas atribuídas no processo inicial.

Artigo 55 - Fica assegurada a oferta de profissional de apoio, comprovada a necessidade para estudantes com deficiência (comprometimento na funcionalidade), matriculados em qualquer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 58

DECRETO Nº 2952 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

nível ou modalidade de ensino das escolas públicas municipais, devendo ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes a atribuição ao profissional de apoio, mediante avaliação individual de cada caso específico.

Parágrafo Único: O profissional de apoio após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo (a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.

Artigo 56 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2796, de 08 de dezembro de 2023.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

DECRETO Nº 2948 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Atualiza a Unidade Fiscal do Município – UFM – para o exercício de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – UFM – deve ser atualizada anualmente pelo Poder Executivo, segundo os índices oficiais para atualização tributária e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que a UFM também é utilizada como base para cobranças no Município;

CONSIDERANDO o índice do IPCA/IBGE acumulado do exercício de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Unidade Fiscal do Município – UFM, atualizada em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme índice do IPCA/IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O valor da UFM para o exercício de 2025 será de R$ 119,23 (cento e dezenove reais e vinte e três centavos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos treze dias do mês de janeiro de 2025
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 2951 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, ao Diretor do Departamento de Administração do Município.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito de Igarapava/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividades Às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto Lei nº 200/67;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme prelecionado o artigo 12 do mesmo Decreto já citado;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do artigo 13 do mencionado Decreto Lei;

CONSIDERANDO a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão nos artigos 58 e 64 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do parágrafo 1º do art. 80 do Decreto Lei 200/67 que aduz: *"O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pelo qual esta responda".*

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para o Diretor do Departamento de Administração , para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, incisos I, II e III, deste Decreto, Direta, por se tratar de competência privativa ao Prefeito Municipal

I – a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta

II - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 3º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado Fiorilli Software, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pelo Departamento de Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2025.
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

.....

DECRETO Nº 2951 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, ao Diretor do Departamento de Administração do Município.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito de Igarapava/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividades Às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto Lei nº 200/67;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme prelecionado o artigo 12 do mesmo Decreto já citado;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do artigo 13 do mencionado Decreto Lei;

CONSIDERANDO a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão nos artigos 58 e 64 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do parágrafo 1º do art. 80 do Decreto Lei 200/67 que aduz: *"O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pelo qual esta responda".*

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para o Diretor do Departamento de Administração , para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, incisos I, II e III, deste Decreto, Direta, por se tratar de competência privativa ao Prefeito Municipal

I – a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta

II - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 3º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado Fiorilli Software, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pelo Departamento de Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2025.
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.699 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A FORMALIZAÇÃO, ADITAMENTOS E/OU APOSTILAMENTOS DE PARCERIAS JUNTO A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR NO ÂMBITO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Roberta Rodrigues Santana, matrícula nº 111.035, Fabiana Bisinoto Mendonça, matrícula nº 112.506 e Paulo Sergio da Silva, matrícula nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

7.034, para, sob presidência da primeira, comporem a Comissão de Seleção e Análise de Procedimentos Destinados a Formalização, Aditamentos e/ou Apostilamentos de Parcerias Junto a Entidades do Terceiro Setor no Âmbito Educacional do Município nas formas e modalidades permitidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.960 de 06 de novembro de 2.017 c.c. Decreto Municipal nº 2.680 de 01 de dezembro de 2.022.

Art. 2º - Designar ainda a servidora Fabiana Bisinoto Mendonça, para secretariar a Referida Comissão.

Art. 3º - O exercício das atividades mencionadas não acarretará ônus aos cofres públicos, sendo considerados "serviços relevantes ao Município", nada percebendo seus Membros dos cofres Municipais, a qualquer título.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo dela serem intimados os membros componentes da comissão por ela constituída.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos treze dias do mês de janeiro de 2025.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

MESSIAS DA SILVA JUNIOR
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA Nº 9.700 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO AMBITO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vinculadas ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Política Educacional nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das sobreditas parcerias, os seguintes servidores:

· Roberta Rodrigues Santana, matrícula nº 111.035;

· Fabiana Bisinoto Mendonça, matrícula nº 112.506

· Flávia Graciela Bisinoto Mendonça Lopes – matrícula nº 111.049 e,

· Hilda Gomes da Silva – matrícula nº 111.247.

§ 1º - Os efeitos desta Portaria se aplicam também aos termos aditivos e apostilamentos.

§ 2º - O servidor nomeado está impedido de participar desta Comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º - Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria, o servidor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º - Confirmado a relação de que trata os § 2º e § 3º, deste artigo, o membro da Comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º - Constatada a irregularidade prevista nos termos do § 2º e § 3º, deste artigo, todos os atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º - A Presidente desta Comissão será escolhida pelos seus membros na primeira reunião.

Art. 3º - Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos da Comissão de Monitoramento, elaborados pelo Gestor e sua Equipe, conforme previsto no Art. 59 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Parágrafo Único: A comissão de monitoramento e Avaliação poderá fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 4º - O exercício das atividades mencionadas não acarretará ônus aos cofres públicos, sendo considerados "serviços relevantes ao Município", nada percebendo seus Membros dos cofres Municipais, a qualquer título.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo dela serem intimados os membros componentes da comissão por ela constituída.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos treze dias do mês de janeiro de 2025.

(a) DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

(a) MESSIAS DA SILVA JUNIOR
CHEFE DE GABINETE

.....

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

***para o cargo** de provimento comissionado.*

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 14 de janeiro de 2025, para exercício do cargo de provimento comissionado, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo
GILMAR FERNANDES	CHEFE DIVISÃO DE APOIO AMINISTRATIVO

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 14 de janeiro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) SENCLER ALVES DA SILVA.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo período de gozo será de 15 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO
SENCLER ALVES DA SILVA	VIGIA	01.10.2022 à 30.09.2023

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 15.01.2025 com término em 29.01.2025, devendo retornar ao trabalho na data subseqüente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 14 de janeiro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

.....

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) ANA CAROLINE MANSO PEREIRA.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo período de gozo será de 15 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO
ANA CAROLINE MANSO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08.10.2022 à 07.10.2023

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 17.01.2025 com término em 31.01.2025, devendo retornar ao trabalho na data subseqüente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 14 de janeiro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 12- CONCURSO PÚBLICO 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente art. 18, Inciso I, 19 e 21, todos da Lei Complementar nº 045 de 03/06/2015, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear em caráter efetivo, no respectivo cargo abaixo indicado, em virtude de aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2020, com o resultado homologado por meio do Edital, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 15 de janeiro de 2021 e no site da Prefeitura Municipal de Igarapava, os seguintes candidatos habilitados, pela ordem de classificação:

NOME	RG	COLOCAÇÃO	EMPREGO
JOÃO PAULO MARTINS DE OLIVEIRA	19077428	6º	CIRURGIÃO DENTISTA ESF

Parágrafo Único. A nomeação do caput se dá em substituição decorrente da exoneração de Igor Henrique Teixeira Fumagalli, do mesmo emprego publico.

Art. 2º. A posse dos candidatos acima nomeados, atendida as exigências legais, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.

Toda documentação ou eventual desistência do cargo poderão ser encaminhadas

§ 1º Para a posse no cargo público, deverá o candidato apresentar toda a documentação abaixo relacionada, através do e-mail rhconvocacao@igarapava.sp.gov.br, no prazo máximo de 05(cinco) dias, para análises e conferências sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e ter perdido seu direito ao cargo para o qual foi nomeado (art.31 da Lei Complementar 045/2015):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

CÓPIAS:

1) CPF;
2) RG;
3) Certidão de Nascimento ou Casamento;
4) CTPS;
5) PIS/PASEP;
6) Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
7) Cópia da CNH (obrigatório cargo motorista);
8) Título Eleitor;
9) Carteira de vacinação atualizada;
10) Certidão de quitação eleitoral;
11) Comprovante de residência;
12) Certidão de nascimento dos filhos até 21 anos;
13) CPF dos filhos até 21 anos;
14) Carteira de vacinação para filhos até 07 anos;
15) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS (meu.inss.gov.br);
16) Comprovante de escolaridade autenticado - Histórico Escolar e Diploma;
17) Registro Profissional emitido pelo órgão de classe válido.

ORIGINAIS:

1) Declaração de bens ou cópia da última declaração de imposto de renda;
2) 1 foto 3x4;
3) Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
4) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos;
5) Comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de sete anos para o caso de salário família;
6) Termo de Responsabilidade de Salário Família;
7) Se tiver dependente de IRRF preencher documento requerendo a inclusão do dependente;
8) Atestado de Saúde Ocupacional de Exame Admissional.

§ 2º A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no parágrafo 1º, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de posse no cargo para qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua nomeação.

§ 3º. A posse dos candidatos nomeados para cargos de nível superior, cujo exercício da profissão é condicionado por lei à inscrição em entidade de classe, fica vinculada à comprovação do respectivo registro no órgão competente e do pagamento da última anuidade, no mesmo prazo estabelecido no § 2º deste artigo, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art. 3º. Os candidatos deverão submeter-se a exame médico admissional, nos termos do Edital e da Lei Complementar nº 045/2015 – art. 32, IV, agendando-se com antecedência junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igarapava, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art.4º. A ausência de candidato nomeado ou a não apresentação de toda a documentação exigida até a data limite implicará na perda do direito à nomeação e renúncia à vaga.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA
Aos quatorze de janeiro de dois mil e vinte e cinco.
JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito
REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio.
Igarapava, 14 de janeiro de 2025.
AMILTON CESAR CARDOZO
Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: da94-553b-bdf1-682d-37

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Igarapava (SP), Edição nº 1221, ano VII, veiculado em 14 de janeiro de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 14/01/2025 às 16:42:30 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/da94-553b-bdf1-682d-37